

ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

I - DAS PARTES:

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Diretor Presidente, portador do RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

**NOME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone 0 xx \_\_\_\_\_, inscrita CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por NOME, portador do RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/XX) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Contratação está fundamentada nos termos do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 424/2016 e demais legislações esparsas, em combinação com o disposto na Lei Federal nº 9.666/93; na Teoria Geral dos Contratos, no que couber; e no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

Nº	Descrição do item	Registro MS	Marca Modelo	Unidade	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1							
2							

**Parágrafo Único:** Envolve ainda o objeto do presente contrato:

a) A garantia de \_\_\_ meses, com a reposição dos itens e eventuais indenizações à CONTRATADA e/ou ao usuário, em decorrência de falha do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

2.1 A CONTRATADA deverá manter em regime de CONSIGNAÇÃO, no Almoxarifado do Hospital Dr. Fernandes Távora, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, em quantidade a ser definida pelo CONTRATANTE, ou entregar com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os itens integrantes do objeto deste Termo, necessários para as cirurgias programadas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

2.1.1 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.2 A CONTRATADA deverá entregar, no mínimo mais 02 (duas) opções de próteses, de tamanhos maior e menor ao solicitado na Ordem de Fornecimento, como opção para o Cirurgião.

2.2.1 As próteses não utilizadas serão devolvidas à CONTRATADA, sem nenhum ônus ao Instituto Práxis, na forma a ser pactuada entre as partes.

2.3 Os produtos objeto da contratação, deverão ser entregues em perfeito estado e condição de uso, dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas técnicas e da vigilância sanitária, nos exatos termos da contratação, sem qualquer cobrança de taxas ou custos adicionais.

2.4 Os produtos objeto da contratação serão recebidos, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, para posterior verificação da compatibilidade com as especificações, por parte da equipe médica.

2.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:**

3.1. Os materiais objeto desse Contrato serão recebidos PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

3.1.1. Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

3.1.2. O ato de recebimento dos produtos, não importa em aceitação. O Instituto Práxis, poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

3.2. Os materiais só serão recebidos DEFINITIVAMENTE, após a efetiva utilização nos procedimentos cirúrgicos, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas para a consequente emissão das notas fiscais/faturas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com proposta apresentada, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do respectivo contrato e empenho e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

4.1.1 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, sua instalação e treinamento, incluindo o prazo de garantia, transporte, assistência técnica.

4.2 O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, ou através de boleto bancário em favor da contratada.

4.3 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da

CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Garantir os materiais fornecidos por, no mínimo, \_\_\_ meses, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, contado a partir do aceite definitivo.
- b) Prestar, durante a vigência da garantia, assistência técnica permanente dos materiais fornecidos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, quanto a despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários, nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer exceção.
- c) Ficará a Contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos materiais, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças nestas hipóteses, sem ônus à contratante, independente do prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 Os contratos serão firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 O contratado obriga-se a manter os valores pactuados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender de forma parcelada, os quantitativos estimados pelo Instituto Práxis.

6.2.1 Os valores pactuados poderão ser objeto de reajuste, após o prazo inicial da contratação, através da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

6.3 Os quantitativos estimados no Contrato de Fornecimento Anual poderão variar em até 50% (cinquenta por cento), em decorrência de alterações nos convênios, termo de parceria, termo de fomento, ou congêneres, que Instituto Práxis mantenha com Entes ou Órgãos da Administração Pública para financiar o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.

7.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o disposto no Manual de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, tomando-se por base o valor contratual.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução

contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7 Substituir o produto que comprovadamente se encontre em desconformidade com as especificações deste termo e com as exigências do edital, no prazo fixado pelo Instituto Práxis, contado da sua notificação.

7.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pelo Instituto Práxis.

7.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela contratante.

7.10 A contratada deverá disponibilizar no almoxarifado do Hospital Dr. Fernandes Távora, em consignação, todos os tamanhos de Próteses entre as medidas contidas no item, assim como seu respectivo medidor processável, conforme ordem de fornecimento, além de permutar tamanhos quando houver necessidade.

7.11 Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;

7.12 Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.

7.13 Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

7.14 Realizar o pagamento de seus empregados/trabalhadores que realizarem a instalação de acordo com os preceitos de lei trabalhista ou Acordo Coletivo;

7.15 Arcar com os custos de eventuais horas extraordinárias dos seus empregados visando o cumprimento do prazo assumido.

7.16 Identificar todos os seus funcionários através de uniformes e crachás.

7.17 Cumprir com as demais determinações esparsas no contrato ou outras eventualmente decorrentes da execução deste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

9.1.2 suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social ou de contratar com este pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no **subitem 9.1** do presente Edital, aquele que, declarado vencedor, recusar firmar contrato, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.

9.3 Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no **subitem 9.1.2**, o interessando que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

9.4 Eventuais multas poderão ser descontadas “*ex officio*” de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

9.5 Para efeito do **subitem 9.4**, serão assegurados à CONTRATADA, o direito ao contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo, instaurado para apurar atos ou omissões deste na relação com o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

**Parágrafo único:** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, a sua equipe médica, ou a pacientes e terceiros,, na forma da Lei

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para a contratação/aquisição dos produtos estão consignados no orçamento anual do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, originários de fonte de receita própria ou de convênios, termos de parceria, fomento ou instrumentos congêneres, firmados com a União, Estado do Ceará, ou Município de Fortaleza/CE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços datada de xx/xx/201\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E AÇÃO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne – Fortaleza (CE)

CEP: 60.310-002 – Telefone: (85) 3284-3636

email: [institucional@institutopraxisonline.org](mailto:institucional@institutopraxisonline.org)

responsabilidades ora assumidas.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

**Parágrafo Quarto** - O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

**Parágrafo Quinto** - Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

**Parágrafo Sexto** - A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Fortaleza - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

#### CONTRATANTE

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social

CNPJ nº 05.481.950/0001-07

#### CONTRATADA

Razão Social

CNPJ nº xxx

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: